



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

**PROCESSO Nº 076/2021/SCG**  
**PARECER Nº 024/2021-CL**

**Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea “a”, do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação oriunda do Memorando Nº 115/2021, da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, visando à AQUISIÇÃO DE PAPÉIS E COPOS, pedida pela Unidade de Almoxarifado.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Memorando Nº 115/2021 – SCG;
- 2) Autorização do Primeiro Secretário;
- 3) Memorando Nº 20/2021 – Unidade de Almoxarifado – CMR;
- 4) Coleta Prévia de Preços;
- 5) Propostas de Preços, para execução dos serviços:



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

- ✓ NORDESCON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA & GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ Nº 07.237.868/0001-59, no valor global de R\$ 3.158,00 (Três mil cento e cinquenta e oito reais);
- ✓ WAN PAULO DA SILVA NOGUEIRA 71855645491, CNPJ Nº 36.994.758/0001-30, no valor global de R\$ 3.710,00 (três mil setecentos e dez reais);
- ✓ L.O. SOARES DE MORAES – ME, CNPJ Nº 08.576.285/0001-15, no valor global de R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais);
- ✓ Resoluções Nºs 268, 438 e 455/2021 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- ✓ Dotação Orçamentária;
- ✓ Documentação da NORDESCON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA & GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ Nº 07.237.868/0001-59:
  - a) CNPJ;
  - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais – SEFAZ/PE
  - e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Prefeitura do Recife;
  - f) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
  - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder ao certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal N.º. 8666/93 e alterações:

**“Art. 24 – É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”**

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

**“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.**

**O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.” Grifo nosso.**

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

abaixo do limite previsto no inciso II, alínea “a” do art. 23, do citado diploma legal

### **III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.01.2.002-00001-3.3.90.30.0125 – Bloqueio (5).93.

### **IV – CONCLUSÃO**

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **NORDESCON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA & GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ Nº 07.237.868/0001-59**, no valor global de **R\$ 3.158,00 (três mil cento e cinquenta e oito reais)**, visando à **AQUISIÇÃO DE PAPÉIS E COPOS**, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 25 de agosto de 2021.

**LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AILSON JOSÉ DE ALCÂNTARA**  
Vice-Presidente

**DÉBORA GURGEL MARQUES**  
Membro